

com PRAZO: 40 dias

Vencível em: 18/FEV/85

*[Assinatura]*  
Diretor Legislativo

Em 13 de 1984 de 1984



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 4010

Assunto: Autoriza concessão, à Associação dos Engenheiros de Jundiaí,

do direito real de uso de área pública situada na Av. 9 de Julho.

Autógrafo N.º 2886/84  
LEI N.º 2784, DE 13/12/84  
Arquive-se.  
*[Assinatura]*  
Diretor Legislativo  
07/03/1985

Clas.

Proc. N.º 15785



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 604/84  
Proc. nº 6151/84

**PUBLICADO**  
em 23 / 11 / 84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROCELO DATA  
015735 13/11/84  
CASSA

N.º 2  
15/11/84

Jundiá, 13 de novembro de 1984

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Anexo à Mesa  
Sala das Sessões em 20/11/84  
legim  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
**APROVADO**  
Sala das Sessões em 04/12/84  
legim  
Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla-  
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso proje-  
to de lei, que versa sobre a concessão de direito real de uso  
de imóvel integrante do patrimônio público municipal, em fa-  
vor da Associação dos Engenheiros de Jundiá, onde será cons-  
truída a sede da referida Associação.

Assim sendo, vimos solicitar se-  
ja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 19,-  
do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os  
protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À  
Sua Excelência, o Senhor  
Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá  
N e s t a  
mabp



## PROJETO DE LEI Nº 4010

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jundiá, autorizado a outorgar à Associação dos Engenheiros de Jundiá, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de um terreno abaixo descrito, pertencente ao patrimônio municipal, localizado à Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua São Lázaro, Bairro Ponte de Campinas, caracterizado na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante da presente lei: "Inicia no ponto A, localizado na Rua São Lázaro e divisa com área do S.E.S.I. - CE 14, segue 25,61 metros em reta pelo alinhamento da referida Rua até o ponto B, segue em curva à direita com desenvolvimento de 14,92 metros e raio de 9,00 metros até o ponto C, deste ponto segue 65,27 metros pelo alinhamento da Av. Nove de Julho até o ponto D, deflete à direita e segue 35,30 metros em reta confrontando com Secretaria do Trabalho, até o ponto E, deflete à direita e segue 72,00 metros em reta confrontando com área do S.E.S.I. CE. 14 até o ponto A, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2,574,90m<sup>2</sup>".

Parágrafo único - O terreno referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficiada para a construção de edifício destinado à sede da Associação dos Engenheiros de Jundiá.

Artigo 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Artigo 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único - A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com retroação do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.



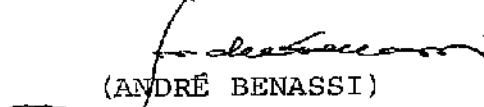
- fls. 2 -

Artigo 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

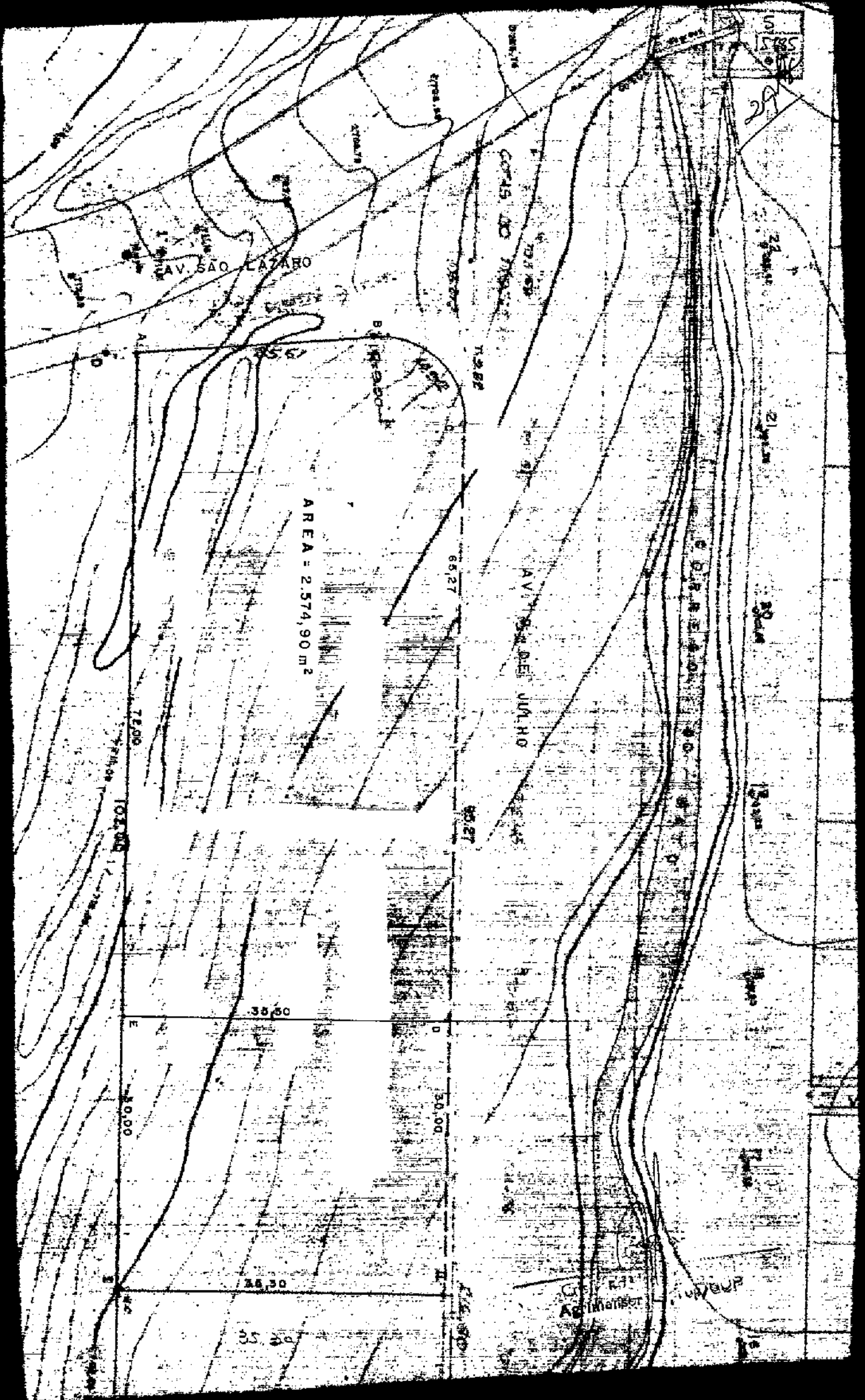
Artigo 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão suprotadas pela entidade favorecida.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)  
Prefeito Municipal

mabp



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Objetiva a presente propositura obter dessa Colenda Casa de Leis autorização para que seja instituída concessão de direito real de uso de imóvel integrante do Patrimônio Municipal, em favor da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

Referida Associação, como é de conhecimento dos senhores edis, tem cunho técnico e científico; o seu Estatuto Social prevê o estudo de questões técnicas de interesse público; e pretende nessa área construir a sua sede, denominada Edifício Engenheiro Adolfo João Traldi.

Esta Administração, após contatar com a Entidade, pode verificar que nesse edifício serão realizadas inúmeras atividades em benefício da coletividade jundiaíense, tais como cursos, palestras, debates e outras assemelhadas, bem como o estudo de questões técnicas de interesse público, afetas ao campo da engenharia e arquitetura.

Não se há de perder de vista, por outro lado, que a Associação dos Engenheiros de Jundiaí abrigará também, em sua nova sede, a Inspeção Regional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP), órgão esse que presta relevantes serviços não só aos profissionais registrados no Conselho Regional como também e principalmente à população do Município de Jundiaí. Tais serviços consistem, além do atendimento ao público, na manutenção de uma política de fiscalização eficiente em nossa cidade que inclusive colabora e por muitas vezes auxilia o próprio serviço de fiscalização do Município afeto à Secretaria de Obras Públicas.

A Associação dos Engenheiros de Jundiaí sistematicamente tem colaborado com as Administrações Públicas do Município, e por conseguinte prestado um serviço de interesse público, cedendo ou indicando representantes para comporem comissões e conselhos de órgãos vinculados à Municipalidade.

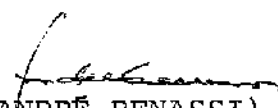
A crise econômica que assola o país, atingiu também a entidade a ser beneficiada, que vem lutando com enormes dificuldades para cumprir seus compromissos, a fim de manter em funcionamento normal os serviços que presta à nossa



- fls. 2 -

ã nossa sociedade.

À vista do exposto, e estando devidamente -  
justificado o presente projeto de lei, permanecemos convictos -  
de que os Nobres Edis não faltarão com o apoio necessário à -  
aprovação da propositura.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

mabp

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 16 de \_\_\_\_\_ de 19 84

\_\_\_\_\_  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aos 19 de \_\_\_\_\_ de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
do despacho supra.

\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 9  
Proc. 6151/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
\* 4 DEZ 1984  
EXPEDIENTE

GP.L. nº 631/84

Proc. nº 6151/84

Jundiá, 04 de dezembro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se aos autos do  
Projeto de lei 4.010,  
dando-se ciência aos srs.  
Eds.

*André Benassi*  
PRESIDENTE  
4-12-84

Conforme solicitação, estamos re-  
encaminhando a essa Colenda Câmara, cópia da avaliação do imó-  
vel localizado à Av. Nove de Julho, esq. com Rua São Lázaro,-  
s/nº, conforme projeto de lei nº 4010.

Na oportunidade, renovamos à  
V.Exa. os protestos da mais perfeita estima e distinta consi-  
deração.

Atenciosamente,

*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



Proc. n.º 6151/84

Fl. n.º 30

## DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Seção de Avaliações

Em 08.11.84

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao despacho de fls. do presente protocolado nº 6151/84, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo :-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ.
- 1.2 - Localização :- Av. Nove de Julho, - esq. com Rua São Lázaro S/Nº.
- 1.3 - Finalidade :- Doação de área para implantação de sede social, com 2.574,90m².

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

- 2.1 - Imóvel :- terreno
- 2.2 - Formato :- irregular
- 2.3 - Topografia :- plana
- 2.4 - Solo :- próprio para edificações
- 2.5 - Salubridade :- superficialmente seco.
- 2.6 - Serviços públicos que servem o local :- Rede de água ; esgotos sanitários; energia elétrica; telefone; iluminação pública; pavimentação; transporte coletivo próximo.



Proc. n.º 6151/84

(fls. 02)

Fl. n.º

2.7 - Benfeitorias :-  
Não há.

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor da unidade de área :- Com base em verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de... Cr\$ 45.000,00/m<sup>2</sup> (Quarenta e cinco mil cruzeiros por metro quadrado).

3.2 - Valor da unidade de área em função das características :- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cr\$ 40.000,00/m<sup>2</sup> (Quarenta mil cruzeiros por metro quadrado).

3.3 - Valor das benfeitorias :- Conforme exposto no item 2.7, o valor atual unitário das benfeitorias é o seguinte :-  
Não há.

3.4 - Valor indenizatório :- Será :-  
 $2.574,90 \text{ m}^2 \times \text{Cr\$ } 40.000,00/\text{m}^2 = \text{Cr\$ } 102.996.000,00$  (CENTO E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL CRUZEIROS).

Jundiá, 08 de Novembro de 1.984

(Arqº SÉRGIO ROBERTO ORSI)

Assistente Técnico - S.O.P.

ter.



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
78	12-3	VQ			4-12-4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO -

-PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.010-

O SR. MIGUEL MOUBADDA HADDAD - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei n.4.010, cuja ementa foi lida pelo sr. Presidente, mas que visa conceder autorização deste Poder para que a Associação dos Engenheiros de Jundiaí, possa ter direito real de uso de área pública situada na Av. 9 de Julho, é um projeto que vem devidamente instruído e não apresenta vícios de espécie alguma à sua tramitação e, por isso, recebe deste relator parecer favorável. Gostaria que v. exa. consultasse os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

000

- Consultados, manifestam-se favoráveis ao parecer os srs. vereadores: -Ari Castro Nunes Filho -Rolando Giarolla substituindo o vereador Ercílio Carpi, José Geraldo Martins da Silva, Lazaro Rosa, substituindo o vereador Tarcísio Germano de Lemos-

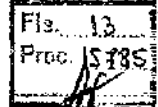
000-

POB)

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

À Comissão de Finanças e Orçamento para parecer.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
78	12-2	VQ			4-12-4

= COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO =

= PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.010 =

O SR. LAZARO ROSA - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de lei nº. 4.010. de autoria do sr. Prefeito Municipal, que pede autorização para a concessão à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada na Av. 9 de Julho, está devidamente instruído quando ao seu aspecto técnico-financeiro e ~~em~~ seu Art. 96u, ~~em~~ que ~~as~~ despesas decorrentes com a execução desta lei, serão dotadas pela entidade favorecida etendo ainda o laudo de avaliação executado pelo arquiteto Sergio Roberto Orsionde valoriza a área em a 40 mil cruzeiros o metro quadrado, num total cento e dois milhões noventa e nove mil cruzeiros. Portanto, o projeto está apto a tramitar normalmente, e por isso, somos de parecer favorável, pedindo a v. exa. consulte os demais membros este órgão técnico desta Casa para saber se estão conforme ao exarado neste momento.

Oco

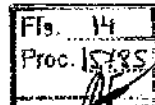
- Consultados, manifestam-se favoráveis ao parecer os srs. edis: -Antonio Carlos Pereira Neto -Francisco José Carbonari - (Com restrições) ; Carlos Alberto Tamonti, em substituição ao vereador José Aparecido Marcussi e Rolando Giarolla. -

Oco

POB) O SR. PRESIDENTE - Aprovado também o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

À Comissão de Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

\*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartente	Data
78	12-4	VQ			4-12-4

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS**

**-Parecer ao Projeto de lei nº 4.010.-**

O SR. FELISBERTO NEGRI NETO -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, ao projeto de lei n.4.010. de autoria do sr. Prefeito, que autoriza a concessão à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada na Av 9 de Julho, este vereador não poderia deixar de ser favorável uma vez que esta associação de classe, além de ser declarada de utilidade pública municipal, tem prestado relevantes serviços à população, participando com os seus membros de diversas comissões de merito na Prefeitura --- Comissão de Código de Obras- a do Plano Diretor, e ultimamente, participou quase que definitivamente da Comissão de Estudo do Novo Paço Municipal e queira Deus que o sr. Prefeito acate a decisão dessa Comissão, e por estes motivos todos, somos favoráveis à tramitação deste projeto pedindo no entanto a v. ea., sr. Presidente consulte os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso parecer.

OoO

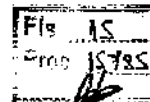
- Consultados, manifestam-se favoráveis ao parecer os srs Vereadores:-Antonio Fernandes Panizza-José Crupe-José Rivelli-Lazaro Rosa .-

OoO

POB)

o SR. PRESIDENTE -.....

\*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
78a.S0.	13.2	P.De Pés	Carlos A. Iamonti		4.12.84

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS  
AO PROJETO DE LEI 4 010, de P.MUNICIPAL

O SR. CARLOS ALBERTO IAMONTI (Presidente-Relator) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei de autoria do sr. Prefeito Municipal, n. 4 010, que trata da autorização da concessão à Associação dos Engenheiros de Jundiaí de direito de uso real de área pública situada na Av. 9 de Julho.

Sr. Presidente, acompanhamos o presente projeto de lei desde a sua elaboração, desde o seu início, e se trata de conceder a uma entidade de classe o direito de construção de uma sede para seus associados, e que virá tranquilamente aumentar o patrimônio de grandes obras de nossa cidade.

O referendun da Associação dos Engenheiros de Jundiaí, cedeira este vereador a reconhecer a necessidade da construção e também a pedir aos demais companheiros que aproveem o presente projeto.

Come Presidente da C.A. Gerais somos plenamente favoráveis à aprovação do presente projeto de lei, e gostaríamos, sr. Presidente, que v. exa. consultasse aos demais membros.

\*\*\*

Acompanham o Parecer: Ana Vicentina Tenelli, Jorge Nassif Nassif, Francisco José Carbenari, com restrições, e José Rivelli.

APROVADO O PARECER.

\*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

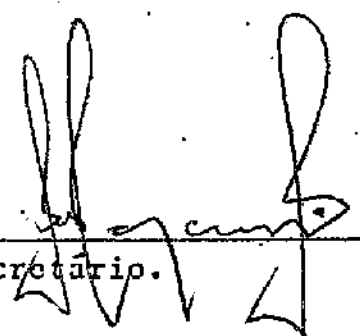
78ª SESSÃO Ordinária

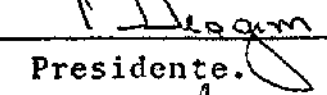

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	4010
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	_____
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	_____
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
MOÇÃO Nº.....	_____
SUBSTITUTIVO Nº.....	_____
EMENDA Nº.....	_____
REQUERIMENTO Nº.....	_____

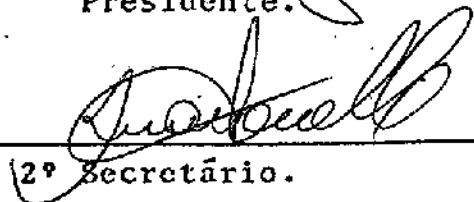
VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	presente		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	x		
5- Carlos Alberto Yamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....	x		
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....	x		
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	x		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	x		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>		

Obs  
Ana Vicentina  
Tonelli votou  
favoravelmente

01 presente  
Sala das Sessões, em 04/12/84

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente.

  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário.





Proc. nº 15.785

AUTÓGRAFO Nº 2.886

(Projeto de Lei nº 4.010)

Autoriza concessão, à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada na Av. 9 de Julho.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Jundiaí autorizado a outorgar, à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de um terreno abaixo descrito, pertencente ao patrimônio municipal, localizado à Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua São Lázaro, Bairro Ponte de Campinas, caracterizado na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante da presente lei:

"Inicia no ponto A, localizado na Rua São Lázaro e divisa com área do SESI - CE 14, segue 25,61 metros em reta pelo alinhamento da referida Rua até o ponto B, segue em curva à direita com desenvolvimento de 14,92 metros e raio de 9,00 metros até o ponto C, deste ponto segue 65,27 metros pelo alinhamento da Avenida 9 de Julho até o ponto D, deflete à direita e segue 35,30 metros em reta confrontando com Secretaria do Trabalho, até o ponto E, deflete à direita e segue 72,00 metros em reta confrontando com área do SESI - CE 14 até o ponto A, inicial



PL 4.010 - fls. 2.

desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.574,90 m<sup>2</sup>."

Parágrafo único. O terreno referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficiada para a construção de edifício destinado à sede da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

Art. 2º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo ambos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com retroação do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade favorecida.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 19  
Proc. 15.185  
*[Handwritten signature]*

PL 4.010 - fls. 3.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de dezembro  
de mil novecentos e oitenta e quatro (5-12-1984)

*[Handwritten signature]*  
Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.

SS

215 x 316 mm



of. PM.12/84/08  
proc. nº 15.785

Em 5 de dezembro de 1984


Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI,

DD. Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

Em atenção ao seu ofício GP.L. 604/84, apresen-  
to-lhe, anexo, em duas vias, para sua apreciação, o AUTÓGRAFO  
2.886 do PROJETO DE LEI 4.010, aprovado por este Legislativo  
na Sessão Ordinária do dia 4 do corrente mês.

Reafirmo a V. Exa. minhas expressões de respei-  
to e amizade.

  
Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,  
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.010

- AUTÓGRAFO Nº 2.886

PROCESSO Nº 15.785

OFÍCIO P.M. Nº 12/84/08

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 10/12/84.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: Silma de C. Conalle

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

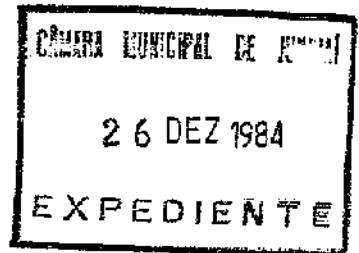
(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 03/04/85.

Wilmir Camilo Manfredi  
AUXILIAR TÉCNICO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

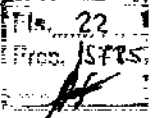


GP.L. n° 638/84

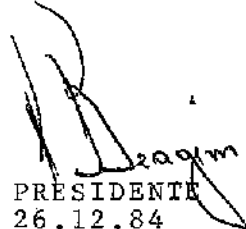
Proc. n° 6151/84

Jundiá, 13 de dezembro de 1984.

Junte-se.



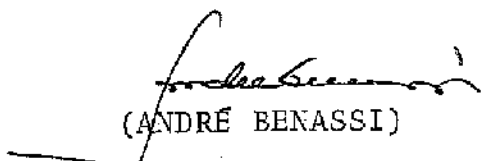
Excelentíssimo Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
26.12.84

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei n° 4.010, bem como cópia da Lei n° 2.784, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2784, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza concessão, à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada na Av. 9 de Julho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jundiaí, autorizado a outorgar, à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de um terreno abaixo descrito, pertencente ao patrimônio municipal, localizado à Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua São Lázaro, Bairro Ponte de Campinas, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante da presente lei:

"Inicia no ponto A, localizado na Rua São Lázaro e divisa com área do SESI - CE 14, segue 25,61 metros em reta pelo alinhamento da referida Rua até o ponto B, segue em curva à direita com desenvolvimento de 14,92 metros e raio de 9,00 metros até o ponto C, deste ponto segue 65,27 metros pelo alinhamento da Avenida 9 de Julho até o ponto D, deflete à direita e segue 35,30 metros em reta confrontando com Secretária do Trabalho, até o ponto E, deflete à direita e segue 72,00 metros em reta confrontando com área do SESI - CE 14 até o ponto A, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.574,90 m<sup>2</sup>."

Parágrafo único. O terreno referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficiada para a construção de edifício destinado à sede da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de



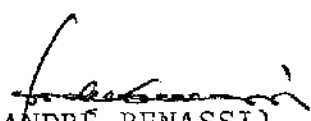
direito real de uso, com retroação do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

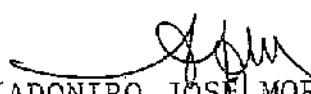
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

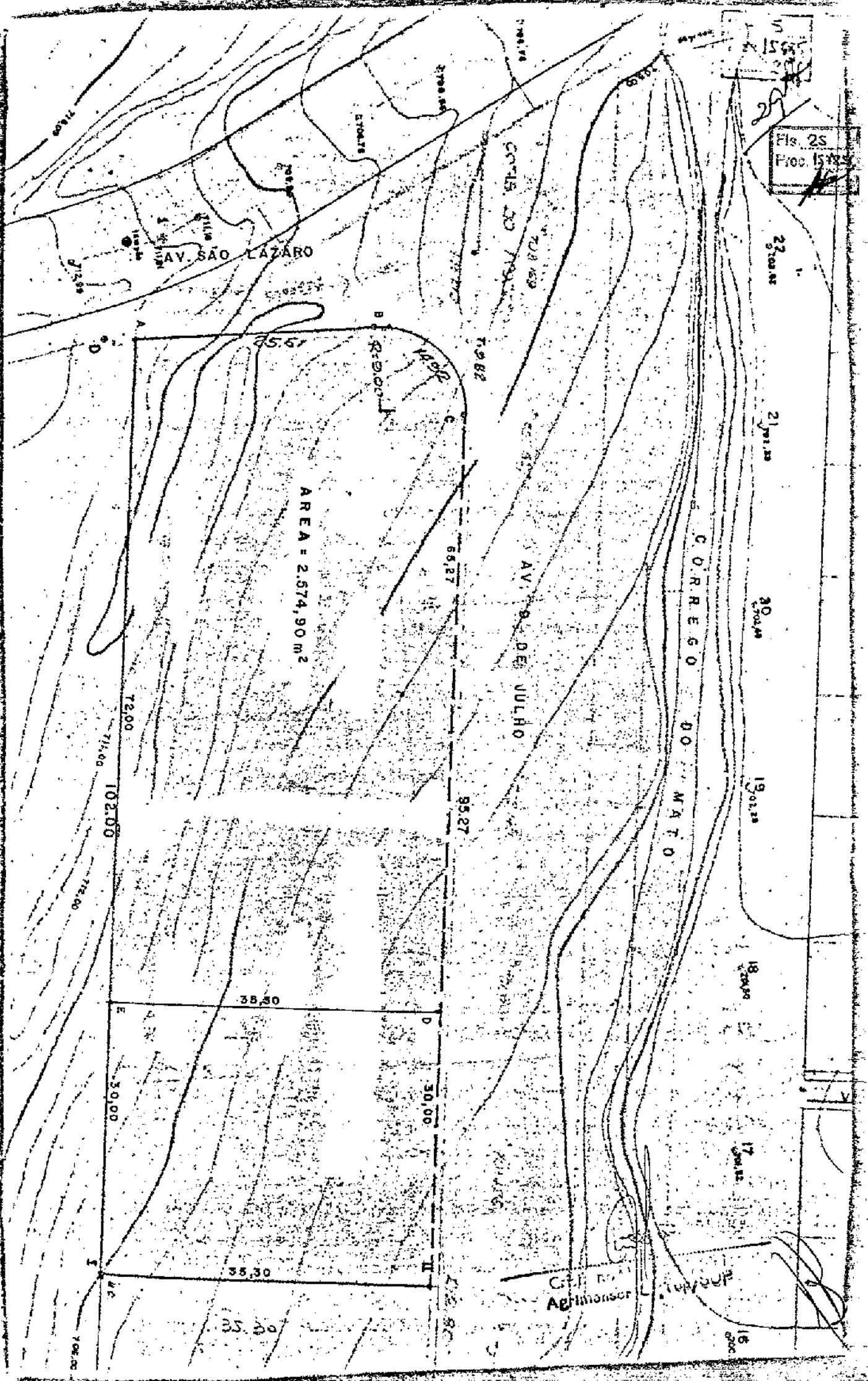
  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

na.-



Fls. 2S  
Proc. 15785



LEI Nº 2784, DE  
13 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza concessão, à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, do direito real de uso de área pública situada na Av. 9 de Julho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1984, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jundiaí, autorizado a outorgar, à Associação dos Engenheiros de Jundiaí, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de um terreno abaixo descrito, pertencente ao patrimônio municipal, localizado à Avenida 9 de Julho, esquina com a Rua São Lázaro, Bairro Ponte de Campinas, caracterizada na planta anexa que, devidamente rubricada pelo Chefe do Exatidão, fica fazendo parte integrante da presente lei:

Inicia no ponto A, localizado na Rua São Lázaro e divisa com área do SESI - CE 14, segue 25,61 metros em reta pelo alinhamento da referida Rua até o ponto B, segue em curva à direita com desenvolvimento de 14,92 metros e raio de 9,00 metros até o ponto C, deste ponto segue 25,27 metros pelo alinhamento da Avenida 9 de Julho até o ponto D, deflete à direita e segue 35,30 metros em reta confrontando com Secretaria do Trabalho, até o ponto E, deflete à direita e segue 72,00 metros confrontando com área do SESI - CE 14 até o ponto A, inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2.574,90 m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. O terreno referido neste artigo será utilizado pela entidade beneficiada para a construção de edifício destinado à sede da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada se comprometerá, no instrumento a ser lavrado, a:

I - iniciar as obras necessárias no prazo de 02 (dois) anos e concluí-las dentro de 05 (cinco) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data da lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso.

II - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei.

Parágrafo único. A inobservância das condições fixadas neste artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com retroação do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo da concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência, tendo em vista o relevante interesse público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela entidade favorecida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura de Jundiaí, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNU

**ANDAMENTO DO PROCESSO**

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
13.11.84	Protocolo	
19.11.84	A.7.	
04.12.84	Aprovado com pareceres verbais das Comissões de J.R.; F.O.; O.S.P e de A. G.	
05.12.84	Autógrafo.	
13.12.84	Promulgação.	
28.12.84	Publicação.	
07.03.85	equivocamento fls	

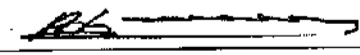
**"OBSERVAÇÕES"**

Comissões: - C.J.R. C.F.O. COSR CAB.  
 Quorum: - 2/3  
 Prazo 40 dias: - 18. fev. 1985 - Sessões: - 4/12/84 - 5/2/85 - 12/2/85

**ANEXOS**

PA. 18. 19. 11. 84. AB. PA. 9/26. 07. 03. 85. AB.

AUTUADO EM 18/11/84

  
 Diretor Legislativo